

**PROJETO DE LEI N° 107/2010**

**Autoria: Fabiano W. Ruiz Martinez “Pinguim”**

**“Altera o Artigo 1° e seu § 1° da Lei n°2452 de 30 de Setembro de 1999 e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 63, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1°** - Fica alterado o Artigo 1° e seu § 1° da Lei 2452 de 30 de Setembro de 1.999 com a seguinte redação:

**ARTIGO 1°** - O valor da multa prevista para os que jogarem lixo, detritos, entulhos ou assemelhados, em lotes particulares, bem como em áreas, ruas e logradouros públicos é de R\$ 1.000,00 ( Hum mil reais), reajustada anualmente pelo índice de inflação do período.

**§ 1°** - Na reincidência, a multa de que trata o “caput” será de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais), reajustada anualmente pelo índice de inflação do período.

**ARTIGO 2°** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, através de decreto no prazo de 60 (Sessenta) dias.

**ARTIGO 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário “Dr. Tancredo Neves” Sta. Bárbara D'Oeste, 20 de Outubro de 2010**

**Fabiano W. Ruiz Martinez  
“Pinguim”  
Vereador**

